



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1/83

EDITAL CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2018 - SRP

São Mateus (ES), 20 de junho de 2018.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, mediante o Presidente e membros da CPL, designado pela **Portaria Nº 189/2017**, torna público que realizará CONCORRENCIA PÚBLICA, por execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Imóveis próprios e alugados, quadras poliesportivas, campos esportivos, capelas mortuárias, cemitérios e praças públicas, unidades de ensino e saúde pertencentes à Prefeitura Municipal de São Mateus**, conforme Processo Administrativo nº 010.772/2018, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1. OBJETO

- 1.1 - O presente Edital tem por objeto **Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Imóveis próprios e alugados, quadras poliesportivas, campos esportivos, capelas mortuárias, cemitérios e praças públicas, unidades de ensino e saúde pertencentes à Prefeitura Municipal de São Mateus**, neste Município, em conformidade com o termo de referência e demais anexos deste edital.
- 1.2 Os serviços a serem executados serão indicados pela fiscalização do contrato mediante Ordem de Serviço, onde constará o prazo de execução, haja vista cada prazo ser predominantemente a cada demanda.
- 1.3 CONSULTA DO EDITAL – O edital poderá ser consultado na íntegra através do site do município www.saomateus.es.gov.br no Link Licitações.
- 1.4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - A documentação e proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no **dia 23/07/2018, às 13:30 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro - São Mateus - ES, quando dar-se-á o início dos trabalhos com a abertura dos envelopes.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 2.1 Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração pública, ou credenciamento com firma reconhecida em cartório.
 - 2.1.1 **O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (anexo I), acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.**
 - 2.1.2 As empresas que quiserem utilizar dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/06** **deverá apresentar** certidão simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Habilitação)** e nº **02 (Proposta)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 2.2. A empresa que não se fizer representar deverá apresentar em envelope separado dos envelopes nº 01 e 02, Declaração (anexo III) que inexistem fatos impeditivos, bem como Contrato Social ou equivalente.
- 2.3 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 2.1 a 2.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.
- 2.4 Caso no dia marcado para a licitação seja feriado ou decretado ponto facultativo, a abertura do certame ocorrerá no primeiro dia útil posterior.
- 2.5 Não poderão participar desta licitação:
- 2.5.1 Empresas do mesmo grupo econômico (de direito ou de fato).
- 2.5.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação.
- 2.5.3 Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas, quer majoritários, quer minoritários, que apresentem proposta para os mesmos itens desta licitação.
- 2.5.4 Empresas em consórcio ou associação.
- 2.5.5 Empresas em estado de falência ou recuperação judicial.
- 2.6 Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, denominados envelopes nºs 1 e 2, devidamente fechados e endereçados da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Ref.: EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 002/2018

Envelope nº ____ (1 ou 2)

- 2.6.1 A documentação a ser apresentada no envelope nº 1 deverá ter uma numeração, em todas as suas páginas, da seguinte forma:

XXX / YYY

em que:

XXX = numeração da página na ordem sequencial;

YYY = número total de páginas constantes no envelope.

- 2.6.2 A numeração deverá constar na margem superior da página, no canto direito.
- 2.6.3 A falta de numeração nas documentações não implicará na inabilitação e/ou desclassificação da licitante, podendo ser numerada no momento da sessão por representante credenciado, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação.

3. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

- 3.1 - Para fins de habilitação, as empresas deverão apresentar no envelope nº 1 (1ª. FASE), em original, certidão, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia autenticada, a seguinte documentação:
- a) - Declaração de não empregar menor, assinada por seu representante legal, conforme modelo anexo (ANEXO II).
- b) - Declaração que inexistem fatos impeditivos à sua Habilitação. (Anexo III).

3.1.2 HABILITAÇÃO JURIDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto às fazendas públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante, sendo:
 - b.1) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Federal**, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
 - b.2) Certidão de regularidade junto a Fazenda pública **Estadual** onde for sediada a firma, com validade na data de realização da licitação;
 - b.3) Certidão de regularidade junto a Fazenda pública **Municipal** onde for sediada a empresa, com validade na data de realização da licitação.
 - b.4) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) com validade na data de realização da licitação.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

3.1.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

3.1.4.2 - A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

3.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando for o caso, da **LICITANTE** e de seus responsáveis técnicos, **ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO**, na sede da **LICITANTE** sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da **LICITANTE**, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

b) Atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução de serviços de características técnicas e quantidades semelhantes às do objeto do presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

b.1) Execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação, conforme discriminação abaixo:

Engenheiro Civil ou Arquiteto:

- **Fornecimento e espalhamento de areia;**
- **Lastro de concreto não estrutural;**
- **Piso cimentado liso;**
- **Pintura com tinta acrílica;**
- **Alambrado com tela losangular revestido em PVC com tubo galvanizado.**

c) Os atestados referentes à **capacidade técnico-profissional** poderão ser em nome de um ou mais profissionais técnicos, admitindo-se a soma dos atestados.

d) O profissional nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da **LICITANTE**, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

e) Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado; Sócio; Diretor ou Responsável Técnico, bem como profissional contratado para exercer função típica do objeto do contrato, das seguintes formas:

- e.1) Empregado: cópia autenticada da "ficha ou livro de registro de empregado", onde se identifique os campos de admissão e rescisão ou cópia da CTPS;
- e.2) Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;
- e.3) Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;
- e.4) Profissional Devidamente Contratado para Exercer Função Típica do Objeto do Contrato: cópia do instrumento particular de contrato devidamente assinado com reconhecimento das assinaturas em cartório.

Todos os documentos apresentados devem ser originais ou em cópias autenticadas por cartório.

4. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

4.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

- 1) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;**
- 2) Declaração de que a proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;**
- 3) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere o Termo de Referência anexo.**
- 4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições.**
- 5) Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo aos limites máximos dos preços unitários e taxas fixados na Planilha Orçamentária elaborada pela SEMOB.**

4.2 - A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

5.1.1 Apresentação dos documentos previstos no item 2 e sua verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 5.1.2 Entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação (item 3) e a proposta comercial (item 4);
- 5.1.3 Abertura dos envelopes da 1ª. FASE, relativa à habilitação das **LICITANTES**, e sua apreciação;
- 5.1.4 Devolução dos envelopes da 2ª. FASE, fechados, às **LICITANTES** inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- 5.1.5 Abertura dos envelopes da 2ª. FASE, contendo as propostas das **LICITANTES** habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 5.1.6 Verificação da conformidade e da compatibilidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e/ou incompatíveis;
- 5.1.7 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios constantes no Edital;
- 5.1.8 Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- 5.2 A apresentação da documentação e a abertura dos envelopes nºs 1 e 2 serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas **LICITANTES** presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.3 Os documentos e as propostas serão rubricados pelas **LICITANTES** presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.4 É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da documentação e da proposta.
- 5.5 - Os envelopes nº 2 serão abertos em seguida ao encerramento dos trabalhos de análise da documentação solicitada nos envelopes nº 1 deste Edital, ou em data, hora e local marcados, na ocasião ou em época oportuna, pela Comissão de Licitação.
- 5.5.1 Na hipótese de a Comissão Permanente de Licitação optar pela segunda alternativa, os envelopes fechados serão rubricados pelos presentes de modo que se assegure a sua inviolabilidade, ficando os mesmos em poder do **MUNICÍPIO**.
- 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 6.1 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem quaisquer dos documentos citados nos itens 3 e 4 ou que os apresentarem em desacordo com este Edital.
- 6.2 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 6.2.1 Não atenderem às exigências do ato convocatório desta licitação e demais definições e especificações por ela fornecida;
 - 6.2.3 Contiverem preços totais excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - 6.2.4 Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
 - 6.2.5 Contiverem rasuras nos preços unitários, entendendo-se por rasura o preço riscado ou raspado, de modo que sua leitura se torne ilegível ou dúbia;
 - 6.2.6 Apresentarem valores unitários ou totais superiores ao do orçamento base (ANEXO IV) do **MUNICÍPIO**, que é de R\$ 6.253.900,84 (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos)
- 6.3 Não serão consideradas pela Comissão de Licitação quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações além da indicação de preços solicitados, prevalecendo as condições deste Edital.
- 6.4 Se, por ocasião do julgamento desta Concorrência ou da celebração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao objeto contratual por parte das **LICITANTES** ou da **CONTRATADA**, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e a critério do **MUNICÍPIO**, ficarão impossibilitadas de contratar com este Município e outras entidades, ligadas a ele direta ou indiretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 6.5 O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo que anteceda a manifestação formal de concordância com uma das propostas e a seu exclusivo critério, cancelar esta licitação ou parte dela sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 6.6 A **LICITANTE** em vias de ser julgada vencedora, ou já vencedora desta licitação, ou já convidada a assinar o Contrato com o **MUNICÍPIO**, poderá, a juízo deste, perder sua condição para assinar o aludido Contrato, caso se enquadre em qualquer um dos seguintes casos:
- 6.6.1 Estado de falência, recuperação judicial, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 6.6.2 Título(s) protestado(s), cujo(s) valor(es) possa(m), a juízo do **MUNICÍPIO**, comprometer a prestação dos serviços.
- 6.6.3 Declarada devedora da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal ou do INSS ou FGTS ou incluída no cadastro de inadimplentes da Justiça do Trabalho.
- 6.7 Em qualquer dos casos previstos no item 6.6 deste Edital, o **MUNICÍPIO** ainda se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, cancelar esta licitação ou chamar a **LICITANTE** imediatamente melhor classificada, com ela celebrando o Contrato, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela **LICITANTE** vencedora, inclusive quanto ao preço.
- 6.8 Para contratação objeto da presente licitação será assinado Contrato, cuja minuta anexa-se para pleno conhecimento dos interessados.
- 6.9 Serão declaradas vencedoras desta Concorrência a **LICITANTE** que apresentarem as propostas de **MENOR VALOR GLOBAL**
- 6.10 Ultrapassada a fase de habilitação das **LICITANTES** e abertos os envelopes nº 2 (propostas comerciais), não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.11 Após a fase de habilitação não caberá desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.12 Ocorrendo a circunstância de ser apresentada apenas uma proposta válida, o **MUNICÍPIO** a receberá. Entretanto, ficará a critério do **MUNICÍPIO** a sua aceitação ou o cancelamento da licitação.
- 6.13 – Será promovido pelo Órgão Gerenciador ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 7. RECURSO**
- 7.1 É assegurado a todos os participantes o direito de recurso contra os seguintes atos:
- a) habilitação ou inabilitação;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação desta Concorrência.
- 7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, e deverá ser interposto dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser protocolado no Protocolo Geral do Município, juntamente com os documentos descritos nos item 2.1 e 3.1.2 do referente edital.
- 7.3 A intimação do ato a que se referem as alíneas do item 7.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta aos interessados, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", com a imediata lavratura em ata, se presentes os prepostos das **LICITANTES**.
- 7.3.1 Quando da divulgação do resultado da fase de habilitação, mesmo no caso de ausência de qualquer preposto, será redigida a pertinente ata, firmada pelos presentes, que terá validade de notificação da decisão, correndo daí o prazo recursal e recebendo a **LICITANTE** não presente, cópia da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 7.4 O recurso interposto nos casos a que se refere as alíneas "a" e "b" do item 7.1 terá efeito **SUSPENSIVO**.
- 7.5 O **MUNICÍPIO** comunicará às demais **LICITANTES** os recursos interpostos, os quais poderão ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 7.6 A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso acompanhado da respectiva informação, sob pena de responsabilidade.
- 7.6.1 O prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Comissão de Licitação decidir sobre o recurso só começa a correr quando decorridos os 5 (cinco) dias úteis concedidos às demais **LICITANTES** para impugnar o recurso, a menos que haja expressa desistência de impugnação por todas.
- 7.7 - Não cabe impugnação de uma **LICITANTE** contra outra antes da habilitação ou do julgamento.
- 7.8 - Nenhum prazo ou reconsideração se inicia ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.
- 7.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante o **MUNICÍPIO**, a **LICITANTE** que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além daquelas previstas na Lei 8.666/93, são obrigações da empresa contratada: Das Obrigações Contratuais Genéricas:

8.2 Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão-de-obra que prestará serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações.

8.3 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela contratante no ato do pagamento.

8.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato (Lei nº 8.666/93, art. 71).

8.5 Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza.

8.6 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para rescisão do presente contrato por ato unilateral da administração.

Quanto a pessoal:

8.7 A **CONTRATADA** selecionará **PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL** para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.

8.8 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.9 A contratada se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

8.10 A contratada se obriga, sempre que solicitado pelo contratante, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

8.11 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o contratante.

8.12 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

8.13 Todo custo correspondente a horas extraordinárias realizadas por empregado da CONTRATADA, ficarão por conta da mesma;

8.14 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.2.1 Realizar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos imóveis próprios e alugados, quadras poliesportivas, campos esportivos, capelas mortuárias, cemitérios e praças públicas, unidades de ensino e unidades de saúdes, pertencentes à Prefeitura Municipal de São Mateus, em todas as suas instalações e equipamentos que estiverem localizados no município de São Mateus.

8.2.2 Realizar obrigatoriamente manutenção dos equipamentos que vierem a ser adquiridos e das instalações que sofrerem modificações.

8.2.3 Fornecer mão-de-obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e demais atividades correlatas.

8.2.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.5 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes.

8.2.6 Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução do serviço objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

8.2.7 Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução.

8.2.8 Relacionar as rotinas de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, identificando e exemplificando: as inspeções; verificações; limpezas e operações, e prevendo consertos, reparos, substituições pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, obedecendo às recomendações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes.

8.2.9 Elaborar e apresentar, para aprovação da Contratante, em até 30(trinta) dias da assinatura do contrato, o Cronograma de Manutenção Preventiva, a ser elaborado conforme a rotina de execução, determinando a programação, suas datas e prazos, das manutenções preventivas a serem realizadas nos equipamentos e nas instalações ao longo da vigência do contrato, respeitando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes e as normas técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.2.10 Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis.

8.2.11 Auxiliar a contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato.

8.2.12 Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Licitante na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido.

8.2.13 No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais.

8.2.14 Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

8.2.15 Disponibilizar ferramental e instrumentos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito.

8.2.16 Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção anti ferruginosa, lixas, neutrol, underseal, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação etc.

8.2.17 Providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio-ambiente.

8.2.18 Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante.

8.2.19 A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para executar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes.

8.2.20 Efetuar atendimento às solicitações da Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do chamado, para os casos que não sejam de emergência.

8.2.21 Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência imediatamente após ser comunicado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração.

8.2.22 Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações deverão ser prontamente atendidas.

8.2.23 Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da contratada sempre que solicitado.

8.2.24 Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução dos serviços de manutenção predial, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectados, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas.

8.2.25 Comunicar à Contratante imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências.

8.2.26 Responder em até 2 (dois) dias úteis as ocorrências registradas no Livro de Ocorrências, tanto pela Contratada quanto pela Contratante, providenciando a adequada solução, sendo que para as ocorrências de urgência o prazo para atendimento será de 2 (duas) horas, a contar da constatação da urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.2.27 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

8.2.28 Comunicar à Contratante por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências.

8.2.29 O Relatório de Ocorrência para os casos pontuados deverão ser elaborados e entregues em até 24 horas.

8.2.30 O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução.

8.2.31 Informar à Contratante por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

9.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

9.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

9.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

9.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Na ocasião da assinatura do contrato, quando da eventual formalização de contrato após a execução da ata de registro de preços, a empresa vencedora deverá submeter ao município os documentos descritos abaixo:

a) Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho.

b) O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 O que se requisita nesse capítulo 11 será necessário quando da eventual formalização de contrato após a execução da ata de registro de preços:

a) A empresa que sagrar-se vencedora, caso haja formalização de contrato, prestará garantia em favor da CONTRATANTE, 1% (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93**. A garantia contratual deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato.

a.1 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

a.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

a.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

a.4 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação

12. DAS SANÇÕES

12.1 Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

a) A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o artigo 81, da Lei nº. 8666/93, sem prejuízo das multas e demais cominações Legais”.

12.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.5 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12.6 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

12.7 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.8 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

12.9 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12.10 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, deverão ser apresentadas ao **MUNICÍPIO**, por escrito, no endereço abaixo, até 5 (cinco) dias úteis antes da entrega das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação do **MUNICÍPIO**, por ocasião do julgamento das propostas, ou durante a execução dos serviços:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro - São Mateus – ES - CEP 29930-000

Ref.: Edital de Concorrência nº 002/2018

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1.1 Os esclarecimentos prestados a qualquer das **LICITANTES** serão transmitidos às demais, por escrito.

13.2 Antes do término da validade das propostas ou de sua prorrogação, a Comissão de Licitação comunicará às **LICITANTES** a proposta vencedora.

13.3 A **LICITANTE** que, convocada a assinar o Contrato, não o fizer dentro de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação pelo **MUNICÍPIO**, por desistência da **LICITANTE** vencedora ou por motivo a ela atribuível, ficará sujeita à aplicação de sanções, tanto no âmbito da administração do **MUNICÍPIO**, como as legais cabíveis, inclusive a reivindicação de perdas e danos, ficando facultado ao **MUNICÍPIO** optar pelo cancelamento da licitação ou chamar as demais **LICITANTES**, na ordem de classificação de suas propostas, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela **LICITANTE** desistente, inclusive quanto ao preço.

13.3.1 Presume-se a desistência da **LICITANTE** de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição da assinatura de seu(s) representante(s) legal(is) no instrumento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.3.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

13.4 A **LICITANTE** deverá levar em conta, na apresentação de sua proposta, as despesas e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento objeto desta licitação, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.4.1 Caso seja apurado, no curso da contratação, que a **LICITANTE** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados, e serão reembolsados ao **MUNICÍPIO** os valores indevidos porventura pagos à **LICITANTE**.

13.5 Serão impedidas de participar da presente licitação empresas que tenham sido suspensas, ou que venham a ser suspensas no transcurso desta licitação, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido consideradas impossibilitadas para contratar com o **MUNICÍPIO**.

13.6 O **MUNICÍPIO** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de fornecimentos necessários à execução do Contrato, ou de inexatidão relativamente às quantidades, com o objetivo de alterar o preço proposto.

13.7 Conforme determina o inciso XI, Art. 40, da Lei 8.666/93, o critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, em seu tratando de futuros contratos a serem firmados dessa ata.

14. OUTROS ESCLARECIMENTOS

14.1 O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.

14.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme o estipulado na minuta do Contrato.

15. DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO EDITAL

15.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

- 15.1.1 Modelo de Credenciamento (ANEXO I);
- 15.1.2 Modelo de Declaração do menor (ANEXO II);
- 15.1.3 Modelo de Declaração de fato impeditivo (ANEXO III)
- 15.1.5 Planilha Estimativa Base (ANEXO IV);
- 15.1.6 Termo de Referência (ANEXO V);
- 15.1.7 Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI);
- 15.1.8 Minuta do Contrato (ANEXO VII);
- 15.1.9 Declaração de Cumprimento das Obrigações Trabalhistas (Anexo VIII)
- 15.1.11 TCAC 282-10 (ANEXO IX);
- 15.1.12 Cronograma Físico Financeiro (Anexo X).

Atenciosamente,

Renata Zanete
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
 Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO I

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de São Mateus, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
 Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
 (MODELO)**

(Nome da
 Empresa.....
 inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante
 legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
 e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no
 inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
 outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
 não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
 Local e data.

.....
 (identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)

(Nome da Empresa),
CNPJ nº, sediada em,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local),. de de 2018.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO V
Termo de Referência

1-DO OBJETO

1.1 Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Imóveis próprios e alugados, quadras poliesportivas, campos esportivos, capelas mortuárias, cemitérios e praças públicas, unidades de ensino e saúde pertencentes à Prefeitura Municipal de São Mateus.

2-DA JUSTIFICATIVA

2.1 A falta de manutenção preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso dos sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Mateus. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais imóveis, necessitam com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.

2.2 Justifica-se, portanto a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, emergenciais e eventuais, pois permitirá que se tenha agilidade nas providências a serem adotadas quando da ocorrência de algum tipo de sinistro prezando sempre pela economicidade dos investimentos, e a segurança e conforto dos munícipes, uma vez que o serviço poderá ser demandado a qualquer tempo, podendo assim ser diagnosticado e resolvido o problema mais rapidamente, sem ter que todas as vezes que for necessário, abrir um novo procedimento de licitação.

3-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As obras de manutenção predial das imóveis e áreas de lazer deverão obedecer rigorosamente a este Termo de Referência, a planilha de orçamento para manutenção, e atender as solicitações emergenciais, além da manutenção periódica de suas instalações em geral. Os serviços que se fizerem necessários à manutenção, conservação e melhorias, tais como: substituição de esquadrias e ferragens danificadas; vazamentos e infiltrações diversos; vidros quebrados; problemas estruturais; pisos e revestimentos de paredes danificados; instalações hidro sanitárias/elétricas/telefônicas apresentando mau funcionamento; substituição de telhas e madeiramento danificados; reconstituição ou substituição de forros internos diversos; louças e metais sanitários defeituosos/quebrados; consertos de estruturas metálicas, alamedados, telas, muretas, escadarias, motores, bombas, elevadores, etc., deverão ser executados de acordo com a solicitação do fiscal do Contrato, tendo a empresa contratada um prazo de 24 horas, após a notificação, para tomar conhecimento e programar as providências de correção dos problemas, apresentando proposta no prazo de até 5 (cinco) dias.

3.2 Os materiais utilizados nos reparos, serão fornecidos pela contratada, devendo ser previamente submetidos à fiscalização da contratante para exame e aprovação e serem comprovadamente de primeira qualidade, obrigando-se a Contratada a retirar da obra os materiais impugnados pela fiscalização, dentro do prazo máximo de 72 h (setenta e duas) horas.

3.3 A mão de obra a ser fornecida pela contratada para ser utilizada nos serviços, será também de primeira qualidade, executada com pessoal treinado e tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível.

3.4 A contratada deverá manter uma central de atendimento para atender as solicitações emergenciais das unidades, como também, a fim de evitar os prejuízos no funcionamento normal, deverá manter uma equipe de apoio, para atender e sanar de forma ágil os problemas apresentados durante o período de vigência contratual.

3.5 Para execução das obras de manutenção, serão compreendidos o fornecimento e montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

3.6 À contratada caberá a responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei. Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.7 Para execução das obras de manutenção, necessário se faz, que a empresa contratada mantenha um rigoroso controle do cronograma físico-financeiro da obra, a ser apresentado juntamente com sua proposta de execução. O horário de execução da obra será de segunda a sexta-feira em horário de expediente normal, porém se for necessário, a contratada colocará as suas expensas, turnos de trabalho para o período de 24 horas/dia, para cumprir o prazo estipulado.

3.8 Durante a execução de todas as etapas das obras de manutenção, deverá ser observada a legislação quanto à higiene, saúde e segurança do trabalho. Para tanto a contratada deverá manter na obra e utilizar os equipamentos de segurança necessários, bem como utilização de andaimes tubulares com plataformas de madeira e tela de proteção com fornecimento do material necessário, para execução dos serviços na fachada da edificação e outros onde houver necessidade.

3.9 Não será permitido o início das diversas etapas sem serem observadas as recomendações previstas na legislação vigente.

3.10 A contratada deverá fazer a limpeza periódica da obra com a remoção de sobras, entulhos e lixos, devidamente ensacados.

3.11 A contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e crachá de identificação, atendendo o modelo a ser fornecido pela contratante, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

3.12 Não será permitida a entrada de funcionários da contratada caso os mesmos não estejam uniformizados e portando crachá de identificação.

3.14 As obras de manutenção deverão ser administradas por um engenheiro da empresa contratada, que será o responsável técnico no caso, engenheiro civil.

3.15 Antes da execução dos serviços de pintura geral de cada unidade, a empresa contratada deverá solicitar ao fiscal do contrato as informações a serem utilizadas em cada imóvel de tal forma a valorizar a estética da edificação com harmonia de cores de acordo com o padrão Prefeitura Municipal de São Mateus.

3.16 Deverão ser apresentadas pela contratada, Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução devidamente quitada, e inscrição no INSS com CND - Certidão Negativa de Débito da obra.

3.17 Nas obras de manutenção das imóveis públicos municipais e áreas de lazer deverá constar permanentemente o livro "Diário de Obra", em 04 (quatro) vias.

3.18 Nos serviços de obras de manutenção que vierem a comprometer a segurança dos usuários e funcionários, a contratada deverá isolar a área de trabalho e seu entorno, instalando tapumes de proteção em chapa de compensada de 6mm, altura mínima de $h = 2,20m$, ou outro de superior qualidade.

4-DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência dessa **Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses**, contado do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, **vedada a sua prorrogação**.

4.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Termo de Referência, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos serviços adquiridos.

5-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Insta frisar, que a presente contratação se dará por meio de Ata de Registro de Preço, fato este que não configura necessidade de indicar a dotação orçamentária, conforme art. 7º, 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

6-DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Ata de Registro de Preço, na modalidade "Concorrência".

6.2. Registro de preços - tipo de julgamento deverá ser Menor Preço global.

6.3. O Regime de Execução deverá ser o de Empreitada por Preço Unitário.

7-DA QUANTIDADE ESTIMADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.1. As quantidades de cada item forma estimadas com base na quantidade de imóveis próprios e locados e as áreas de lazer pertencentes ao município.

7.2. A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 100% de cada item.

7.3. A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **é de 5% (cinco por cento) do total estimado para cada item.**

8-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

8.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata.

9-ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada, é a Unidade Gestora Municipal denominada "Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte" – SMOIT.

10-ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços serão a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Esportes, Laser e Juventude, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

11-DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

11.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

11.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante”.

12-PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

- 6)** Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
- 7)** Declaração de que a proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
- 8)** Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere o item II deste Termo de Referência.
- 9)** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições.
- 10)** Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo os limites máximos dos preços unitários e taxas fixados na Planilha Orçamentária elaborada pela SEMOB.

12.2 A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

13-REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários estadual e municipal da sede da proponente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF);

c) Certidão de Regularidade Fiscal com o FGTS;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito da jurisdição de suas sedes, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

14-QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

14.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:

14.1.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

14.1.3 A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

15-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando for o caso, da **LICITANTE** e de seus responsáveis técnicos, **ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO**, na sede da **LICITANTE** sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da **LICITANTE**, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

15.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

15.2.1 Atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução de serviços de características técnicas e quantidades semelhantes às do objeto do presente Edital:

15.2.2 Execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação, conforme discriminação abaixo:

Engenheiro Civil ou Arquiteto:

- **Fornecimento e espalhamento de areia;**
- **Lastro de concreto não estrutural;**
- **Piso cimentado liso;**
- **Pintura com tinta acrílica;**
- **Alambrado com tela losangular revestido em PVC com tubo galvanizado.**

15.3 Os atestados referentes à **capacidade técnico-profissional** poderão ser em nome de um ou mais profissionais técnicos, admitindo-se a soma dos atestados.

15.4 O profissional nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da **LICITANTE**, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a **LICITANTE**, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da **LICITANTE**, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

15.5 Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado; Sócio; Diretor ou Responsável Técnico, bem como profissional contratado para exercer função típica do objeto do contrato, das seguintes formas:

a)Empregado: cópia autenticada da "ficha ou livro de registro de empregado", onde se identifique os campos de admissão e rescisão ou cópia da CTPS;

b)Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

c)Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

d)Profissional Devidamente Contratado para Exercer Função Típica do Objeto do Contrato: cópia do instrumento particular de contrato devidamente assinado com reconhecimento das assinaturas em cartório.

16-DA GARANTIA DE PROPOSTA

O que se requisita nesse capítulo será necessário quando da eventual formalização de contrato após a execução da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.1 A empresa licitante deverá apresentar comprovação de recolhimento da GARANTIA DE PROPOSTA na licitação na assinatura do contrato, correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado dos serviços objeto do presente Edital, a ser efetuado em uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além daquelas previstas na Lei 8.666/93, são obrigações da empresa contratada: Das Obrigações Contratuais Genéricas:

17.2 Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão-de-obra que prestará serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações.

17.3 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela contratante no ato do pagamento.

17.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato (Lei nº 8.666/93, art. 71).

17.5 Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza.

17.6 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para rescisão do presente contrato por ato unilateral da administração.

17.7 Quanto a pessoal:

A **CONTRATADA** selecionará PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.

Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

A contratada se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

A contratada se obriga, sempre que solicitado pelo contratante, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o contratante.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

Todo custo correspondente a horas extraordinárias realizadas por empregado da CONTRATADA, ficarão por conta da mesma;

Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

18-DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1 Realizar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos imóveis próprios e alugados, quadras poliesportivas, campos esportivos, capelas mortuárias, cemitérios e praças públicas, unidades de ensino e unidades de saúdes, pertencentes à Prefeitura Municipal de São Mateus, em todas as suas instalações e equipamentos que estiverem localizados no município de São Mateus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

18.2 Realizar obrigatoriamente manutenção dos equipamentos que vierem a ser adquiridos e das instalações que sofrerem modificações.

18.3 Fornecer mão-de-obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e demais atividades correlatas.

18.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes.

18.6 Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução do serviço objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

18.7 Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução.

18.8 Relacionar as rotinas de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, identificando e exemplificando: as inspeções; verificações; limpezas e operações, e prevendo consertos, reparos, substituições pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, obedecendo às recomendações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes.

18.9 Elaborar e apresentar, para aprovação da Contratante, em até 30(trinta) dias da assinatura do contrato, o Cronograma de Manutenção Preventiva, a ser elaborado conforme a rotina de execução, determinando a programação, suas datas e prazos, das manutenções preventivas a serem realizadas nos equipamentos e nas instalações ao longo da vigência do contrato, respeitando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes e as normas técnicas vigentes.

18.10 Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis.

18.11 Auxiliar a contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato.

18.12 Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Licitante na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido.

18.13 No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais.

18.14 Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

18.15 Disponibilizar ferramental e instrumentos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito.

18.16 Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção anti ferruginosa, lixas, neutrol, underseal, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação etc.

18.17 Providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio-ambiente.

18.18 Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante.

18.19 A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para executar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes.

18.20 Efetuar atendimento às solicitações da Contratante em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da hora do chamado, para os casos que não sejam de emergência.

18.21 Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência imediatamente após ser comunicado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração.

18.22 Prestar, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações deverão ser prontamente atendidas.

18.23 Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da contratada sempre que solicitado.

18.24 Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução dos serviços de manutenção predial, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectados, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas.

18.25 Comunicar à Contratante imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências.

18.26 Responder em até 2 (dois) dias úteis as ocorrências registradas no Livro de Ocorrências, tanto pela Contratada quanto pela Contratante, providenciando a adequada solução, sendo que para as ocorrências de urgência o prazo para atendimento será de 2 (duas) horas, a contar da constatação da urgência.

18.27 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

18.28 Comunicar à Contratante por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências.

18.29 O Relatório de Ocorrência para os casos pontuados deverão ser elaborados e entregues em até 24 horas.

18.30 O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução.

18.31 Informar à Contratante por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração.

19- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

19.1. DO PRAZO:

19.1.1 Os serviços a serem executados serão indicados pela fiscalização do contrato mediante Ordem de Serviço, onde constará o prazo de execução, haja vista cada prazo ser predominantemente a cada demanda.

19.2. DAS LOCALIDADES:

19.2.1 O contrato terá abrangência em toda municipalidade (Bairros, Balneários, Distritos e outros), sendo especificada na Ordem de Serviço a localidade proveniente de cada demanda.

19.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

19.3.1. A empresa contratada deverá proceder visita prévia ao local para conhecimento e análise juntamente com a fiscalização do contrato.

19.3.2. A contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução das atividades pertinentes a pavimentação de ruas.

19.3.3. Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária no sentido de atender as demandas interpostas pela municipalidade, não cabendo qualquer questionamento quando a possível inviabilidade no tocante a quantidade bem como valor, devendo sim atender os prazos conforme determinar o Departamento de Engenharia próprio e/ou empresa contratada no referido ramo, de acordo com cada obra.

19.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

19.4.1 Os serviços para efeito de entrega deverão ser supervisionados pela fiscalização do contrato, bem como evidenciados com fotos e possíveis relatórios administrativos / técnicos.

20-DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

20.1 A empresa contratada deverá atender o que estabelece o Art. 618 do Código Civil oferecendo a garantia prevista no referido regimento legal.

21-DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 Para efeito de medição, a fiscalização técnica do contrato fará visita ao local para detectar a efetiva conclusão dos serviços, onde após tal procedimento será elaborado relatório de fiscalização e acompanhamento bem como fotografias os quais serão juntados no procedimento de pagamento.

22-DA FISCALIZAÇÃO

22.1 O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional, bem como outros dois fiscais que responderão pela fiscalização administrativa.

22.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	IZADORA LIRIO GONÇALVES	JOSÉ CARLOS MONTEIRO NETO
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	8.771/2017	9.285/2017
Nº. MATRÍCULA	70906-01	71129-01
CARGO	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado
PREVISÃO CONTRATO TÉRMINO	31/12/2020	31/12/2020
Nº CREA / CAU	A 117526-2	021208/D-ES

22.3 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Administrativo:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	CAROLINA PERES MOREIRA	JOAO ADIR OLIVEIRA SCARDINI
Nº DECRETO NOMEAÇÃO		8.793/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	05/09/2005	20/03/2017
Nº. MATRÍCULA	061515-01	71115-01
CARGO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Subsecretario de Obras, Infraestrutura
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionado
PREVISÃO CONTRATO TÉRMINO	-	31/12/2020

22.4 FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO

22.4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

22.4.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

22.4.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

22.4.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

23-CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

23.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

23.2 Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

23.3 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

23.4 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

23.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede da contratada;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- f) Relatório de Fiscalização;

23.6 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

23.7 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

23.8 Se a empresa contratada for optante pelo simples, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a contratada discriminar o percentual na nota fiscal.

23.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

23.10 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

24-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

24.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

24.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela contratada, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

24.3 Notificar, por escrito, à contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

24.4 Notificar, por escrito, à contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

24.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

25-DAS SANÇÕES

25.1 Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

25.2 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações Legais”.

25.3 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes multas moratórias:

25.3.1 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

25.3.2 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo contratante.

25.3.3 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

25.3.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

25.3.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

25.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25.3.7 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato. A contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à contratada as seguintes multas compensatórias:

25.3.8 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

25.3.9 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da contratada em atuação na execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

25.3.10 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

25.4 A contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

25.5 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

25.6 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar ao contratante, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

25.7 Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

25.8 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

25.9 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

26-Da alteração do preço praticado no mercado e do reequilíbrio da equação econômico-financeira

26.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

26.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

26.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

26.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

26.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

26.6 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

26.7 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

26.8 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

26.9 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

27-Do cancelamento do registro de preços

27.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

27.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

27.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

27.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

27.3. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

27.4. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

27.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

27.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

28-Da convocação para receber a autorização de SERVIÇO

28.1 A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

28.2 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

29-Dos aditamentos

29.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria do Município, observado o disposto no art. 12, § 2º do Decreto Municipal nº 7.054/2013.

30-DO VALOR ESTIMADO

30.1. Vale ressaltar que o valor estimado é com base em índices oficiais.

30.2. É importante frisar, que, os preços registrados a serem praticados pela empresa vencedora, deverão ser submetidos à realização de pesquisa de mercado periódica, para comprovação da vantajosidade da Ata, em atendimento ao art. 9º, XI do Decreto Federal 7.892/2013.

31-DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

32-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

33-DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

33.1 Constituem parte integrante deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - ENDEREÇO DOS IMÓVEIS

ANEXO II-PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (Anexo V do Edital)

34-DA APROVAÇÃO

34.1 Aprovo o referido Termo de Referência e encaminho o mesmo para que a CPL possa dar prosseguimento aos trabalhos visando a contratação de empresa para a realização dos serviços aqui propostos.

35 – RELAÇÃO DE IMÓVEIS

SECRETARIA DE SAUDE

IMÓVEL	ENDEREÇO
UBS Bonsucesso	Rua Lúcio da Hora, S/N, Bonsucesso II
UBS Aroeira	Rua Dom José Dalvit, S/N, Aroeira
UBS Santo Antônio	Av. João Batista Crespo, 10, Santo Antônio
UBS Litorâneo	Rua São João Batista, S/N, Litorâneo
CAPS AD	Rua Paraná, S/N, Ayrton Senna
UBS Vila Nova	Av. Argentina, S/N, Vila Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

UBS Ideal	Rua Ermelino Carneiro Sobrinho, S/N, Bairro de Fátima
UBS Porto	Rua 07 de setembro, S/N, Porto
UBS Ponte	Av. Cricaré S/N, Santa Tereza
UBS SEAC	Avenida Karina, S/N, SEAC
UBS Morada do Ribeirão	Rua Bosque das Oliveiras, 18, Morada do Ribeirão
UBS COHAB	Av. Forno Velho, S/N, Cohab
UBS Sernamby	Rua Zenor Pedrosa Rocha S/N, Sernamby
UPA	Rodovia Othovarino Duarte Santos, S/N, Carapina.
UBS Aviação	Rua Umburatiba, S/N, Aviação
UBS Pedra D'Água	Estrada de Barra Nova, S/N – Pedra D'Água
UBS Guriri	Av. Espera Feliz, 1575. Guriri – lado Norte
UBS Paulista	Rua São Sebastião, S/N, Paulista
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida José Tozzi, 2220, Centro
Almoxarifado da SMS	Avenida José Tozzi, Centro
CTA	Avenida José Tozzi, Boa Vista
Farmácia Básica	Rua Manoel Andrade, 181, Centro CEP 29930-045
CAPS I	Rua Doutor Guilherme Sobrinho, 364, Boa Vista
Central Municipal de Regulação	Avenida João XXIII, 1221, Boa Vista
US3	Avenida José Tozzi, Boa Vista
UBS Nestor Gomes	Nestor Gomes, Km 41 Rodovia São Mateus/Nova Venécia
UBS Km 23	Rodovia São Mateus/Nova Venécia, Km 23
UBS Km 29	Rodovia São Mateus/Nova Venécia, Km 29
UBS Km 35	Rodovia São Mateus/Nova Venécia, Km 29
UBS Santa Maria	Santa Maria, S/N
UBS Nova Lima	Rua Joaquim Moreira, S/N, Nova Lima

SECRETARIA DE OBRAS

IMÓVEL	ENDEREÇO
Todos campos de futebol	Todo Município de São Mateus/ES
Todas quadras poliesportivas	Todo Município de São Mateus/ES
Ginásio Municipal de Esportes	Rua Licínio Bastos S/N, Boa Vista
Almoxarifado da Iluminação Pública	Av. Othovarino Duarte Santos, 1.026 - Bairro Carapina
Almoxarifado, Patrimônio Municipal e Arquivo Público	Rod. Othovarino, esquina com a rua Emilio Ferreira de Souza lote 12,13,14 e 15 – Quadra 08- Loteamento do Bosque
Biblioteca Municipal	Rua Cel Mateus Cunha, 327 - Centro
Capela Mortuária	Rua Dr. Arlindo Sodre, 02 - Centro
Centro administrativo	Rua Alberto Sartorio, 404
Centro de atendimento ao produtor rural	Rod. Miguel Curry, Br 381, Nestor Gomes - Km



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

	41
Centro de Convivência Amelia Boroto	Rua Joao Pinto Bandeira, 74, Carapina
Secretaria de Obras	Rua Coronel Cunha Junior, S/N - Bairro de Fátima
Igreja Velha	Rua Manoel Andrade com a Rua Anchieta, Centro
Mercado Municipal	Av. Jones dos Santos Neves, Centro
Museu da Farmácia	Rua Barao dos Aimores, 90 - Centro
Museu Municipal	Rua Barão dos Aymores, 68 - Centro
Sala de Reis de boi	Sítio Histórico Porto
Sede prefeitura	Av. Jones dos Santos Neves, Centro
Sede prefeitura (Palácio Municipal)	Av. Jones dos Santos Neves, Centro
Shopping Popular	Av. Jones dos Santos Neves, Centro
Todas as praças	Todo Municipio de São Mateus/ES
Todos os cemitérios	Todo Município de São Mateus/ES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IMÓVEL	ENDEREÇO
EMEF "ANEDINA ALMEIDA SANTOS"	Rua Principal, S/N, Nova Lima
EMEF "AVIAÇÃO"	Rua Nanuque, S/N, Aviação
EMEF "BOM SUCESSO"	Av. Gileno Santos, S/N, Bom Sucesso II
EMEF "CÓRREGO DO MILANEZ"	Rodovia 381, S/N, Km 28
EMEF "CRICARÉ"	Av. Beira Rio, S/N, Cricaré
EMEF "DORA ARNIZAUT SILVARES"	Av. Ayrton Senna, S/N, Bom Sucesso
EMEF "Dr. ARNÓBIO A. DE HOLANDA"	Rua Principal, 195, Forno Velho, Cohab
EMEF "GOLFINHO"	Rua Ruth Neves Esteves, 286, Ideal
EMEF "GURIRI"	Rua Nova Venécia, 1203, Guriri
EMEF "KM 35"	Rodovia 381, s/n, km 35
EMEF "LILAZINA GOMES DE SOUZA"	Rodovia BR 101, Km 65, Posto Esso
EMEF "M ^a APARECIDA S. S. FILADELFO"	Rua 05, Pomar dos Colibris, s/n, Morada do Ribeirão
EMEF "MARIA DA CUNHA FUNDÃO"	Avenida Carina, S/N, SEAC
EMEF "MERCEDES DE AGUIAR"	Rua Principal, S/N, Itauninhas
EMEF "OURO NEGRO"	Rua Nova Venécia, 969, Guriri
EMEF "PAULO ANTÔNIO DE SOUZA"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
EMEF "PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA"	Rua Renan Cardoso, 59 Parque Washington
EMEF "Prof. ^a HERINÉIA LIMA OLIVEIRA"	Rua Edith Laura Moreira D'Almeida, S/N, Guriri
EMEF "Prof. ^a MARIZETE V. NASCIMENTO"	Av. Dom José Dalvit, S/N, Arueira
EMEF "ROSELI PIRES CLEMENTE"	Rua Ícaro, S/N, Seac
EMEF "SANTA TEREZINHA"	Rua Hermes Valadares, 170, Santa Tereza
EMEIEF "SÃO PIO X"	Córrego da Palmeira, Km 47
EMEF "VALÉRIO COSER"	Estrada do Nativo, S/N, Pedra D'Água



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EMEF "VER. LAURINDO SAMARITANO"	Rua São João Batista, S/N, Litorâneo
EMEF "VILA VERDE"	Rua Amazonas, S/N, Vila Verde
EMEFTI "AYRTON SENNA"	Rua Antônio L. Moulin , 84, Bom Sucesso
ECORM CÓRREGO SECO	Região do Córrego Seco
ECORM M ^a FRANCISCA NUNES COUTINHO	Nativo de Barra Nova, Nativo, São Mateus/ES
EMEIEF ZUMBI DOS PALMARES	Rodovia São Mateus x Nova Venécia, Km 53, Nestor Gomes
CEIM "ALICE PONTE In VALTELLINA"	Av. do Sol, s/n Bairro Vitória
CEIM "AMÁBIL ZANELATO QUINQUIM"	Av. Vitória s/n - Bairro Vila Nova
CEIM "ANDORINHAS"	Av. Cricaré, s/n Bairro Cricaré
CEIM "ANDRÉ ORLANDI NARDOTTO"	Rua Mucurici, s/n Lado Sul - Guriri
CEIM "AREINHA"	Rua Ilhéus, s/n Pedra D'Água
CEIM "BEIRA RIO"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, BR 381 São Mateus x Nova Venécia - Km 15 Santa Leocádia
CEIM "BOA VISTA"	Rua Elias Jogaib - Bairro Boa Vista
CEIM "BRILHO DO SABER"	Rua Betel, 37 - Bairro Aroeira
CEIM "CARMELINA RIOS"	Av. Cel. Mateus Cunha-Sernamby
CEIM "CLAUDIA SCARINZI"	Rua Projetada - Bairro Liberdade
CEIM "CRIANÇA FELIZ"	Rod. S. Mateus- N.Venécia Km 41
CEIM "DOIS ESQUILOS"	Av Brasil, s/n - Bairro Vila Nova
CEIM "EGÍDIO BORDONI"	Rod BR101 Km67,5 Nova Esperança
CEIM GEORGINA	Rodovia Miguel Curry BR 381 - Nova Venécia -, km 41 - Assentamento Palmeira - Nestor Gomes
CEIM "IZABEL RODRIGUES VIEIRA"	Rua Principal - Nova Lima
CEIM "LAR DA CRIANÇA"	Rua Hermes Valadares - B. Sta. Tereza
CEIM "MEU AMIGUINHO"	Av. Karina - Bairro SEAC
CEIM "MORADA DO RIBEIRÃO"	R. Ilha dos Uirapurus-M. do Ribeirão
CEIM "MUNDO DO SABER"	Rod. S. Mateus - N. Venécia - Km 35
CEIM "NOSSA SENHORA APARECIDA"	Sítio Hist. Porto São Mateus - Porto
CEIM "OVELHINHA"	Rod. Othovarino dos. Santos, 400 Guriri
CEIM "PARAÍSO INFANTIL"	Av. D, s/n Bairro Bom Sucesso II
CEIM PAULISTA	Rod BR 101 Km 84 - Paulista
CEIM "PAULO FREIRE"	Av. Amazonas, s/n Bairro Vila Verde
CEIM "PEQUENO PRÍNCIPE"	Rua 5, 13 Bairro Nova Conquista
CEIM PINGO DE GENTE	Itauninhas - São Mateus/ES.
CEIM "Prof. ^a ORMY FONSECA e SILVA"	Rua Peroba, 67 - Bairro Cacique
CEIM SANTA MARIA	Rua São Domingos - Dist. Itauninhas
CEIM SANTA TEREZINHA	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, BR 381 São Mateus x Nova Venécia - Km 29
CEIM "SANTO ANTÔNIO"	Rua Wilson Gomes, 257 Sto Antônio
CEIM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"	R. Ver. Laurindo Samaritano, 93 Litorâneo
CEIM "SÃO JOÃO"	R. Laura Farias Lima - Bairro Sernamby



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CEIM "SÃO PEDRO"	Rua Copa 70, 977 - Bairro São Pedro
CEIM "SEMENTINHA"	Rua Principal - Bairro COHAB
CEIM "SONHO DE CRIANÇA"	Rua Itupeva - Bairro Aviação
CEIM "TESOURO DA ILHA"	R. José Bonomo, 136 Lado Norte Guriri
CEIM VALE DA VITÓRIA	Rodovia Miguel Curry BR 381 – Nova Venécia -, km 41 – Assentamento Palmeira – Nestor Gomes
SEDE SME	Rua Duque de Caxias, 194 - Carapina

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

IMÓVEL	ENDEREÇO
CRAS Pedra d' Água	Rua Tartaruga Ninja - Pedra d' água
SEMAS	Rua Romulo Martins - Boa Vista
CCI Ailton Barbosa	Rua Oroeste Bigossi - Guriri
CRAS Porto	Rua Sete de Setembro - Porto
CRAS - Guriri	Av. Espera Feliz - Guriri
CRAS Praça da Bíblia	Maria Elisa Rios - Ayrton Senna
Conselho Tutelar	Rua Romulo Martins - Boa Vista
Unidade de Acolhimento "Casa Lar"	Avenida Gileno Santos, s/n - Bairro Ayrton Senna
Unidade de Acolhimento "Vista do Cricaré"	Rua Inacio Fundão - Boa Vista
CRAS Quilombola	Rod. São Mateus x Boa Esperança
CREAS/ACESSUAS	Av. José Tozzi - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
 Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL (SISRP) MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº 000.002/2018

ABERTURA: XXX/ 002/2018

Horário: XXXXX (Horário de Brasília)

Aos xxx dias do mês de xxxxxxxx de 2018, o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.477/0001-12, neste ato representada pelo Secretário de Obras, Sr. **JOSÉ CARLOS DO VALLE ARAÚJO DE BARROS**, nomeado através da Portaria nº 8.681/2017, brasileiro, portador da carteira de identidade nº XXXXXX e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXX, em face da classificação das propostas de preços - na **Concorrência Pública para formação da Ata de Registro de Preços - PMSM**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **XXX**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Concorrência Pública para Registro de Preços nº. 002/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 000.002/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
 Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.1 O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS E ALUGADOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS ESPORTIVOS, CAPELAS MORTUÁRIAS, CEMITÉRIOS E PRAÇAS PÚBLICAS, UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, neste Município, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018** e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

Valor Total: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. DO PRAZO:

3.1.1 Os serviços a serem executados serão indicados pela fiscalização do contrato mediante Ordem de Serviço, onde constará o prazo de execução, haja vista cada prazo ser predominantemente a cada demanda.

3.2. DAS LOCALIDADES:

3.2.1 O contrato terá abrangência em toda municipalidade (Bairros, Balneários, Distritos e outros), sendo especificada na Ordem de Serviço a localidade proveniente de cada demanda.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.3.1. A empresa contratada deverá proceder visita prévia ao local para conhecimento e análise juntamente com a fiscalização do contrato.

3.3.2. A contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução das atividades pertinentes a pavimentação de ruas.

3.3.3. Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária no sentido de atender as demandas interpostas pela municipalidade, não cabendo qualquer questionamento quando a possível inviabilidade no tocante a quantidade bem como valor, devendo sim atender os prazos conforme determinar o Departamento de Engenharia próprio e/ou empresa contratada no referido ramo, de acordo com cada obra.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.4.1 Os serviços para efeito de entrega deverão ser supervisionados pela fiscalização do contrato, bem como evidenciados com fotos e possíveis relatórios administrativos / técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução dos serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, para o exercício de 2018, conforme abaixo.

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelos serviços executados o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, devendo apresentar nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento da execução dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização.

6.2 Caberá à empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição.

6.3 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

6.4 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

6.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- f) Relatório de Fiscalização.

6.6 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

6.8 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.10 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Executar os serviços objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do referido Edital.

8.2. Reexecutar os serviços, no total ou em parte, o objeto da presente concorrência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.8. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 3º, § 2º do Decreto nº 3.931/2001.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente à execução dos serviços objeto desta Concorrência Pública, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pela execução de todos os serviços, o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços executados, entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do referido Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
 Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 81, da Lei nº. 8666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. O Fornecedor Registrado estará sujeito à multa prevista no edital.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- a) Multa (anexo VIII);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO, e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 13, do Decreto nº. 3.931/2001.

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 13, do Decreto nº. 3.931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente da Concorrência Pública, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, a Instrução Normativa nº 06/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

São Mateus - ES, ____ de _____ de 2018.

xxxxxxx SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES MUNICIPIO DE SÃO MATEUS	NOME CARGO EMPRESA FORNECEDOR
--	--

Testemunhas:

1. Nome Completo: _____

Carteira de Identidade: _____

Assinatura: _____

2. Nome Completo: _____

Carteira de Identidade: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
 Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VII
Minuta do Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA

_____, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS E ALUGADOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS ESPORTIVOS, CAPELAS MORTUÁRIAS, CEMITÉRIOS E PRAÇAS PÚBLICAS, UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, NESTE MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, Sr. **xxx**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede à _____, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (Cargo) Sr. _____.

CONSIDERANDO:

- a) Que as Partes CONTRATANTES estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Que as prestações a serem assumidas pelas partes CONTRATANTES são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) Que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) Que as Partes CONTRATANTES estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à **Concorrência Pública nº 002/2018** parte integrante do Processos nº 000.002/2018 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS E ALUGADOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS ESPORTIVOS, CAPELAS MORTUÁRIAS, CEMITÉRIOS E PRAÇAS PÚBLICAS, UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, neste Município, de conformidade com planilhas, cronograma físico financeiro em anexo ao edital.

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados serão indicados pela fiscalização do contrato mediante Ordem de Serviço, onde constará o prazo de execução, haja vista cada prazo ser predominantemente a cada demanda.

1.3 DAS LOCALIDADES:

O contrato terá abrangência em toda municipalidade (Bairros, Balneários, Distritos e outros), sendo especificada na Ordem de Serviço a localidade proveniente de cada demanda.

1.4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A empresa contratada deverá proceder visita prévia ao local para conhecimento e análise juntamente com a fiscalização do contrato.

A contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução das atividades pertinentes a pavimentação de ruas.

Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária no sentido de atender as demandas interpostas pela municipalidade, não cabendo qualquer questionamento quando a possível inviabilidade no tocante a quantidade bem como valor, devendo sim atender os prazos conforme determinar o Departamento de Engenharia próprio e/ou empresa contratada no referido ramo, de acordo com cada obra.

1.5 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços para efeito de entrega deverão ser supervisionados pela fiscalização do contrato, bem como evidenciados com fotos e possíveis relatórios administrativos / técnicos.

1.6 Os serviços, objeto deste contrato, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2018, conforme abaixo.

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Além daquelas previstas na Lei 8.666/93, são obrigações da empresa contratada: Das Obrigações Contratuais Genéricas:

2.2 Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão-de-obra que prestará serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações.

2.3 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela contratante no ato do pagamento.

2.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato (Lei nº 8.666/93, art. 71).

2.5 Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza.

2.6 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para rescisão do presente contrato por ato unilateral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

administração.

2.1 Quanto a pessoal:

A **CONTRATADA** selecionará PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.

Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

A contratada se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

A contratada se obriga, sempre que solicitado pelo contratante, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o contratante.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

Todo custo correspondente a horas extraordinárias realizadas por empregado da CONTRATADA, ficarão por conta da mesma;

Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.1 Realizar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos imóveis próprios e alugados, quadras poliesportivas, campos esportivos, capelas mortuárias, cemitérios e praças públicas, unidades de ensino e unidades de saúdes, pertencentes à Prefeitura Municipal de São Mateus, em todas as suas instalações e equipamentos que estiverem localizados no município de São Mateus.

2.2.2 Realizar obrigatoriamente manutenção dos equipamentos que vierem a ser adquiridos e das instalações que sofrerem modificações.

2.2.3 Fornecer mão-de-obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e demais atividades correlatas.

2.2.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes.

2.2.6 Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução do serviço objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

2.2.7 Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução.

2.2.8 Relacionar as rotinas de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, identificando e exemplificando: as inspeções; verificações; limpezas e operações, e prevendo consertos, reparos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

substituições pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, obedecendo às recomendações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes.

2.2.9 Elaborar e apresentar, para aprovação da Contratante, em até 30(trinta) dias da assinatura do contrato, o Cronograma de Manutenção Preventiva, a ser elaborado conforme a rotina de execução, determinando a programação, suas datas e prazos, das manutenções preventivas a serem realizadas nos equipamentos e nas instalações ao longo da vigência do contrato, respeitando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes e as normas técnicas vigentes.

2.2.10 Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis.

2.2.11 Auxiliar a contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato.

2.2.12 Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Licitante na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido.

2.2.13 No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais.

2.2.14 Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

2.2.15 Disponibilizar ferramental e instrumentos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito.

2.2.16 Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção anti ferruginosa, lixas, neutrol, underseal, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação etc.

2.2.17 Providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio-ambiente.

2.2.18 Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante.

2.2.19 A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para executar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes.

2.2.20 Efetuar atendimento às solicitações da Contratante em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da hora do chamado, para os casos que não sejam de emergência.

8.2.21 Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência imediatamente após ser comunicado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração.

8.2.22 Prestar, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações deverão ser prontamente atendidas.

8.2.23 Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da contratada sempre que solicitado.

8.2.24 Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução dos serviços de manutenção predial, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectados, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.2.25 Comunicar à Contratante imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências.

8.2.26 Responder em até 2 (dois) dias úteis as ocorrências registradas no Livro de Ocorrências, tanto pela Contratada quanto pela Contratante, providenciando a adequada solução, sendo que para as ocorrências de urgência o prazo para atendimento será de 2 (duas) horas, a contar da constatação da urgência.

8.2.27 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

8.2.28 Comunicar à Contratante por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências.

8.2.29 O Relatório de Ocorrência para os casos pontuados deverão ser elaborados e entregues em até 24 horas.

8.2.30 O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução.

8.2.31 Informar à Contratante por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

3.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1 -O presente Contrato terá sua vigência estimada de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**, conforme cronograma físico-financeiro.

4.2 -O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.3 -Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4.4 -O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 -O presente Contrato tem por valor TOTAL estimado, a quantia de R\$ _____
(_____).

5.1.1 -O valor TOTAL acima referido é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do MUNICÍPIO solicitar serviços até o referido valor.

5.2 -Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo I) deste Contrato, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.

5.3 -A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

6.2 Caberá à empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

6.4 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

6.4 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

6.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

6.6 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.8 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.11 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1 Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

a) A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações Legais”.

8.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviços.

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

8.5 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.6 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.7 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.8 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

8.9 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

8.10 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional, bem como outros dois fiscais que responderão pela fiscalização administrativa.

9.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	IZADORA LIRIO GONÇALVES	JOSÉ CARLOS MONTEIRO NETO
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	8.771/2017	9.285/2017
Nº. MATRÍCULA	70906-01	71129-01
CARGO	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	31/12/2020	31/12/2020
Nº CREA / CAU	A 117526-2	021208/D-ES

9.3 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Administrativo:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	CAROLINA PERES	JOAO ADIR OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
 Comissão Permanente de Licitação e Pregão

	MOREIRA	SCARDINI
Nº DECRETO NOMEAÇÃO		8.793/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	05/09/2005	20/03/2017
Nº. MATRÍCULA	061515-01	71115-01
CARGO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Subsecretario de Obras, Infraestrutura
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionado
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	-	31/12/2020

9.4 FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO

9.4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

9.4.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

9.4.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.4.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.

10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.

10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

10.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

10.1.8 - A decretação da falência da sociedade, recuperação judicial, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução da obra ou serviço.

10.1.9 - Homologada a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONTRATANTE**.

10.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

10.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

10.2 - Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 "caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.2.2 - Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas **CLÁUSULAS** contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

10.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

10.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

10.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

10.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

11.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **CONTRATANTE** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

11.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

12.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes **CONTRATANTES**, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **CONTRATANTE**:

- a) criação de novos tributos;
- b) extinção de tributos existentes;
- c) alteração de alíquotas;
- d) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo o **CONTRATANTE** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

13.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições procedidas pelo **CONTRATANTE**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do **CONTRATANTE**.

13.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto ao **CONTRATANTE**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.

14.6 - A contratada deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.2 deste Contrato.

15.2 - Será garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

16.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

16.2 - Em ocorrendo fato superveniente extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

16.3 - Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE** no percentual máximo de 25%.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

18.1 - As partes declaram que:

18.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

18.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

18.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

18.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1 A empresa a ser Contratada prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, 1% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.**

19.1.1 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

19.1.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

19.1.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

19.1.4 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 000/2017.

20.2 - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência Pública nº 000/2017.

20.3 - A contratada deverá atender todas as exigências da contratante desde que em consonância com a legislação vigente.

20.4 A contratada deverá aplicar a desoneração descrita do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

SÃO MATEUS (ES), _____ de _____ de 2018.

MUNICIPIO DE SÃO MATEUS

XXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONTRATANTE

NOME

CARGO

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Nome:

Nº da Identidade e CPF:

Nome:

Nº da Identidade e CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, _____ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa _____ (NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do Contrato nº _____ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional. Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito). Por fim certificamos que cumprimos todos os termos do TCAC 282-10 em anexo.

São Mateus, ____ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA